



002619

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

TERMO DE CONTRATO Nº 174/2024.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITABAIANA E A EMPRESA
COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
NOSSO AMIGO LTDA.**

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Sr. **ADAILTON RESENDE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 782.036 SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 357.737.905-72, residente nesta cidade e a empresa **COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NOSSO AMIGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.509.961/0001-38, com endereço na Rua Esperidião Noronha nº: 1148, Bairro: Mamede Paes Mendonça, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, CEP. 49.509-158, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Luciano Silva dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 1.169.620 SSP/SE e inscrito(a) no CPF sob o nº. 660.998.385-20, doravante denominada **CONTRATADA** e em observância tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratações de empresas para fornecimento parcelado de material de consumo (material de copa, cozinha, limpeza e outros), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	AÇÚCAR TIPO CRISTAL 1KG - fardo com 30 kg	FD	PINHEIRO	29	115,00	3.335,00
5/245	ÁGUA SANITARIA 1L CX COM 12 UND	CX	DRAGAO	214	18,00	3.852,00
7	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8º - 1 LITRO	UND	SOL	240	6,20	1.488,00
31	CAFÉ EM PÓ 250G	PCT	MARATA	660	4,55	3.003,00
32	CAFÉ SOLÚVEL REFIL 50G	PCT	MARATA	48	3,20	153,60
48	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750 ML	UND	POLITRIZ	12	4,30	51,60
49	CREME DE PENTEAR INFANTIL 150 ML	UND	TRALALA	204	10,40	2.121,60
50	CREME DENTAL INFANTIL COM FLÚOR EMBAL. COM 50G	UND	TRALALA	120	2,90	348,00
51	DETERGENTE 24X500 ML	CX	ORIENTAL	107	30,00	3.210,00
53	FLANELA DE ALGODÃO 40X60 CM	UND	DOREA E CIA	84	1,80	151,20
55	PANO DE CHÃO ALVEJADO 60X85 CM	UND	DOREA E CIA	132	2,80	369,60

007620
8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

62	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAM. M	UND	SMILIGUIDO	20000	0,60	12.000,00
65	DESDDDRIZADOR DE AMBIENTES EM AERDS DL 360 ML	UND	BDM AR	180	7,70	1.386,00
67	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	UND	POLITRIZ	34	2,80	95,20
71	COPO DESCARTÁVEL 50ML (CAFÉ) 50X100 UNO	CX	MARATA	2	95,00	190,00
100	Limpa vidros cristalino 500ml	UND	POLITRIZ	36	2,65	95,40
109	CONDICIONADOR INFANTIL - EMBALAGEM 400 ML	UND	TRALALA	240	6,10	1.464,00
110	COPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 180ML, PACOTE COM 100 UND, CAIXA COM 25 PACOTES	CX	MARATA	6	90,00	540,00
115	COPO DESCARTÁVEL 200ML 25X100 UNO	CX	MARATA	6	98,00	588,00
126	SABÃO DE COCO EM BARRA COM 5 UND CX COM 10 PCT 200G	CX	NATUREZA	14	80,00	1.120,00
128	SABONETE LÍQUIDO EMBALAGEM 500 ML	UND	TOK	24	4,80	115,20
137	VASSOURA DE PELO REFORCADA COM CABO	UND	SAN MARCUS	120	8,50	1.020,00
139	RODD, material cabo: madeira, material suporte: madeira, comprimento suporte: 60cm, cor: suporte e cabo natural, quantidade borrachas 2 und	DZ	MIMA PLAST	88	85,00	7.480,00
148	PAPEL TDALHA, TIPO FOLHA DUPLA PICOTADA, COMPRIMENTO 22CM, LARGURA 20CM, 80BINAS COM 60 FOLHAS, PACOTE COM 2 UNIDADE	PCT	LEVE	96	3,80	364,80
149	PASTILHA (PEDRA) SANITÁRIA 25G	UND	DRIENTAL	144	1,44	207,36
152	Saco para lixo 3DL 10 unidades	PCT	CLARUS	170	1,95	331,50
154	Vassoura de nylon reforçada (com cabo).	UND	SAN MARCUS	132	6,44	850,08
155	SACO PARA LIXO 10DL PCT C/ 5 UND	PCT	CLARUS	480	1,80	864,00
156	SACD PARA LIXO 15L PCT C/ 20	PCT	CLARUS	180	1,80	324,00
157	SACD PARA LIXO 5DL PCT C/ 10 UND	PCT	CLARUS	440	1,80	792,00
162	VASSOURA DE PIAÇAVA COM BASE EM MADEIRA DE 40 CM. IDEAL PARA PISOS EXTERNOS, COMO PÁTIO, CALÇADA E RUA. CABO DE MADEIRA	UND	SAN MARCUS	168	9,50	1.596,00

U07621
8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

246	Biscoito Doce Tipo Maisena, Embalagem Com 400 G	PCT	3 DE MAIO	480	3,09	1.483,20
247	Biscoito doce tipo Maria, embalagem com 400g	PCT	3 DE MAIO	600	3,09	1.854,00
248	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker, Embalagem Com 400 G	PCT	3 DE MAIO	600	3,08	1.848,00
250	CAFÉ EM PÓ 250G	PCT	MARATA	380	4,55	1.729,00
251	COPO DESCARTÁVEL 150ML 25X100 UND	CX	MARATA	41	79,00	3.239,00
252	LEITE EM PÓ INTEGRAL - 200 G. LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	PCT	LASERENISSIMA	200	4,79	958,00
254	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. G	UND	SMILIGUIOO	40000	0,80	32.000,00
256	COPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 180ML, PACOTE COM 100 UND, CAIXA COM 25 PACOTES	CX	MARATA	30	90,00	2.700,00
257	COPO DESCARTÁVEL 200ML 25X100 UND	CX	MARATA	47	98,00	4.606,00
258	PAPEL HIGIÊNICO 30 M FARDOS C/ 64 ROLOS OU ROLO C/ 4 PCT	FARDO	DELTA	138	29,00	4.002,00
259	SABÃO DE COCO EM BARRA COM 5 UND CX COM 10 PCT 200G	CX	NATUREZA	25	80,00	2.000,00
260	SABONETE LÍQUIDO EMBALAGEM 500 ML	UND	TOK	756	4,80	3.628,80
261	PAPEL TALLHA INTERFOLHADO, PACOTE CDM 1000	FARDO	LEVE	51	11,40	581,40
265	Papel Higiênico Folha Dupla 60 M Fardo C/ 64 Rolos	FARDO	LEVE	64	70,00	4.480,00
267	Sabão em pó pct de 500g	PCT	ALA	3273	5,10	16.692,30
						R\$ 131.308,84

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação são de 02 (dois) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 131.308,84 (cento e trinta e um mil trezentos e oito reais e oitenta e quatro).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da contratada:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 A depender do item a ser entregue, apresentar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



U02624

8

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

U02625
8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **11.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa: **11.2.4.1.** Moratória de 0,5% (micio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato. **11.2.5.4.** Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato. **11.2.5.5.** Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo



002627
e

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. **12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

002628
C

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Itabaiana deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 02.01 – Gabinete do Prefeito
- 04.122.0001.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 33.90.3000 – Material de Consumo
- 33.9030.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização
- 33.90.3007 – Gêneros de Alimentação
- 33.90.3021 – Material de Copa e Cozinha
- Fonte:15000000

- 02.05 – Secretaria de Educação
- 12.361.0005.2023 – Manutenção da Secretaria de Educação
- 12.365.0005.2024 – Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil
- 33.90.30.00 – Material de Consumo
- 33.9030.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização
- 33.90.3007 – Gêneros de Alimentação
- 33.90.3021 – Material de Copa e Cozinha
- Fontes:15000000 e 15001001

- 02.07 – Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- 15.122.0003.2032 – Manutenção da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- 33.90.30.00 – Material de Consumo
- 33.9030.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização
- 33.90.3007 – Gêneros de Alimentação
- 33.90.3021 – Material de Copa e Cozinha
- Fonte:15000000

- 02.13 – Secretaria de Fazenda
- 04.122.0001.2063 – Manutenção da Secretaria da Fazenda
- 33.9030.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização
- 33.90.3007 – Gêneros de Alimentação
- 33.90.3021 – Material de Copa e Cozinha
- Fonte: 15000000

- 02.15 – Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo
- 23.122.0001.2173 – Manutenção da Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo
- 33.9030.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização
- 33.90.3007 – Gêneros de Alimentação
- 33.90.3021 – Material de Copa e Cozinha
- Fonte: 15000000

- 02.22 – Secretaria da Administração e do Planejamento
- 04.122.0001.2151 – Manutenção da Secretaria da Administração e do Planejamento
- 33.9030.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização
- 33.90.3007 – Gêneros de Alimentação
- 33.90.3021 – Material de Copa e Cozinha
- Fonte: 15000000

002629
3

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- 02.24 – Secretaria da Cultura
- 13.122.0004.2190 – Manutenção da Secretaria da Cultura
- 33.9030.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização
- 33.90.3007 – Gêneros de Alimentação
- 33.90.3021 – Material de Copa e Cozinha
- Fonte: 15000000

- 02.10 – Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- 20.122.0002.2044 – Manutenção Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- 33.9030.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização
- 33.90.3007 – Gêneros de Alimentação
- 33.90.3021 – Material de Copa e Cozinha
- Fonte: 15000000

- 02.23 – Secretaria da Ordem Pública
- 04.122.0001.2186 – Manutenção da Ordem Pública
- 33.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização
- 33.90.3007 - Gêneros de Alimentação
- 33.90.3021 – Material de Copa e Cozinha
- Fonte: 15000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10



002630
8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, 26 de novembro de 2024

ADAILTON RESENDE Assinado de forma digital por
ADAILTON RESENDE
SOUZA:35773790572
Dados: 2024.11.26 09:05:56 -03'00'
SOUZA:35773790572

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUCIANO SILVA DOS Assinado de forma digital por LUCIANO
SILVA DOS SANTOS:66099838520
Dados: 2024.11.25 15:36:29 -03'00'
SANTOS:66099838520

Luciano Silva dos Santos
COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS NOSSO AMIGO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - *Adailton Resende Sousa*
II - *Luciano Silva dos Santos*